

## LEI Nº 8.706

De 08 de abril de 2016

Autógrafo nº 088/16 – Projeto de Lei nº 085/16 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de abril de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara, CNPJ 48.439.897/0001-80, a título de cooperação financeira, para produção e realização do 21º Festival Tanabata Matsuri.

Art. 2º O evento será realizado conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária e previamente aprovado pela FUNDART.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela FUNDART, em parcela única, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

Art. 4º É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com o Festival Tanabata Matsuri.

## Art. 5º A Entidade beneficiada obriga-se a:

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade cóm o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;





- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V. Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da Associação, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o numero da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- IV. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI. Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VII. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

Parágrafo Único. Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

AL.



Art. 7º A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

Art. 8º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender pagamento de subvenção destinada à realização do 21º Festival Tanabata Matsuri, conforme demonstrativo abaixo:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO					
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO					
04.01.01	FUNDART					
<b>FUNCIONA</b>	L PROGRAI	<u>MÁTICA</u>	,			
13		Cultura				
13.392		Difusão cultural				
13.392.0111		Administração, gestão de projetos e				
		difusão cultural				
13.392.0111.2		Atividade				
13.392.0111.2.134		Fomento às atividades culturais	R\$	20.000,00		
CATEGORI	A ECONÔN	IICA				
3.3.50.43	Subvenç	ões sociais	R\$	20.000,00		
FONTE DE RECURSO 04 – Recursos próprios da Administração Indireta				direta		

Art. 10. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO			
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO			
04.01.01	FUNDART			
FUNCIONA	AL PROGRAMÁTICA			
13	Cultura			
13.392	Difusão cultural			
13.392.011	11 Administração, gestão de projetos e difusão cultural			



Hul.





13.392.0111.2	2	Atividade		
13.392.0111.2	2.134	Fomento às atividades culturais	R\$	20.000,00
CATEGORIA E	CONÔN	1ICA		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica			20.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

Art. 11. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.485, de 25 de junho de 2015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.594, de 26 de novembro de 2015, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").